



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024

Registro de Preços nº. 020/2024

(Processo Administrativo n°. 190/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARA DE AR, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DENTRO DAS NORMAS DA ABNT PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1 - PNEUS VEÍCULOS PESADOS 01

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362909473	Unidade	PNEU 1000X20 - BORRACHUDO, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	46,00	1.916,00	88.136,00
1362909474	Unidade	PNEU 1000X20 - LISO, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	10,00	2.204,75	22.047,50
1362909508	Unidade	PNEU 215/75/17.5 146L - RADIAL SIMÉTRICO MISTO/LISO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 135 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	36,00	1.507,50	54.270,00
1362909503	Unidade	PNEU 235/75/17,5 - RADIAL SIMÉTRICO LISO/MISTO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 143 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	36,00	1.673,00	60.228,00
1362909459	Unidade	PNEU 275/80/22,5 - 149/146L BORRACHUDORADIAL, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO DE TRAÇÃO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS	72,00	3.180,67	229.008,24





		MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN			
1362909506	Unidade	PNEU 275/80/22,5 - LISO, RADIAL SIMÉTRICO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	36,00	3.051,68	109.860,48
1362909468	Unidade	PNEU 275/80 R22,5 – 149/146L MISTO RADIAL, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	40,00	2.825,12	113.004,80
1362909500	Unidade	PNEU 7.50.16 E-116/114 BORRACHUDO RADIAL SIMÉTRICO MISTO C/ CÂMARA, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 135 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A A C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A A B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI	8,00	1.104,33	8.834,64
1362909497	Unidade	PNEU 7.50.16 E-116/114 RADIAL SIMÉTRICO MISTO C/ CÂMARA, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 135 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A A C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A A B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI	18,00	765,32	13.775,76

Total: 699.165,42

Lote 2 - CÂMARA DE AR

	LOTE 2 - CAMANA DE AN							
Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total			
1362909467	Unidade	CÂMARA DE AR 1000X20, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	60,00	225,00	13.500,00			
1362909494	Unidade	CÂMARA DE AR 110/90 - TRASEIRO, MOTO HONDA BROS 150, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	20,00	40,83	816,60			
1362909451	Unidade	CÂMARA DE AR 12.4.24, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	18,00	308,75	5.557,50			
1362909450	Unidade	CÂMARA DE AR 18.4.30, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	18,00	570,90	10.276,20			
1362909495	Unidade	CÂMARA DE AR 90/90/19 F - DIANTEIRA, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	20,00	47,00	940,00			
1362909452	Unidade	CÂMARA DE AR K24, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	20,00	570,25	11.405,00			





1362909505	Unidade	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7.50-16 - BICO	30,00	106,25	3.187,50
		DE FERRO, IGUAL OU SUPERIOR AS			
		MARCAS PIRELLI, MICHELIN,			
		BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN			

Total: 45.682,80

Lote 3 - PROTETOR DE PNEU

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total			
1362909472	Unidade	PROTETOR 1000 X 20, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	80,00	147,99	11.839,20			
1362909504	Unidade	PROTETOR 7.50/16, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	30,00	98,67	2.960,10			
1362909470	Unidade	PROTETOR PARA ARO 24, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	10,00	348,74	3.487,40			

Total: 18.286,70

Lote 4 - PNEUS DE MOTO

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total		
1362909458	Unidade	PNEU 110/90/17 - ÍNDICE DE CARGA 60P – TRASEIRO, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	327,50	2.620,00		
1362909521	Unidade	PNEU 90/90/16 – DIANTEIRO, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	5,00	337,27	1.686,35		
1362909479	Unidade	PNEU 90/90/19 F - ÍNDICE DE CARGA 52P, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	300,47	2.403,76		

Total: 6.710,11

Lote 5 - PNEUS VEÍCULOS PESADOS 02

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362909518	Unidade	PNEU 12.16.5 - RADIAL, MÍNIMO 16 LONAS, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	2.383,00	19.064,00
1362909462	Unidade	PNEU 12.4.24 R1- MÍNIMO 12 LONAS, C/CÂMARA, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	2.268,00	18.144,00
1362909478	Unidade	PNEU 12.5/80 -18 LONAS, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	4,00	2.852,57	11.410,28
1362909461	Unidade	PNEU 13000/24 – PG 200, G2 L2, RADIAL COM CÂMARA, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	18,00	2.404,42	43.279,56
1362909463	Unidade	PNEU 14000/24 – PN 14 G2 L2 RADIAL, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	36,00	3.722,12	133.996,32
1362909464	Unidade	PNEU 17.5 25 - RADIAL, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	16,00	5.576,98	89.231,68
1362909480	Unidade	PNEU 18.4.30 R1 - MÍNIMO 12 LONAS C/CÂMARA, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	5.137,15	41.097,20





1362909465	Unidade	PNEU 19,5L/24 R4 - RADIAL, MÍNIMO 16	4,00	2.721,88	10.887,52
		LONAS, IGUAL OU SUPERIOR AS			
		MARCAS PIRELLI, MICHELIN,			
		BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN			

Total: 367.110,56

Lote 6 - PNEUS VEÍCULOS SEMI PESADOS

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362909493	Unidade	PNEU 225/60R 18 104 M+S - MISTO RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91 V, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	12,00	1.217,80	14.613,60
1362909438	Unidade	PNEU 225/65/16 - RADIAL SIMÉTRICO LISO/BORRACHUDO, MÍNIMO 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 143 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	80,00	881,75	70.540,00
1362909482	Unidade	PNEU 225/65 R17 – RADIAL SIMETRICO, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	602,33	4.818,64

Total: 89.972,24

Lote 7 - PNEUS VEÍCULOS LEVES

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1362909435	Unidade	PNEU 165/70/14 - RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88 V, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE A A C, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE A A B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI, LEVORIN OU DUNLOP	84,00	448,21	37.649,64
1362909483	Unidade	PNEU 165/70 R13, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	356,99	2.855,92
1362909427	Unidade	PNEU 175/70/13 RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88 T, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B; ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI, LEVORIN OU DUNLOP	12,00	361,25	4.335,00
1362909437	Unidade	PNEU 175/70/14 - RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88 T, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A A C, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE A A B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	184,00	390,33	71.820,72
1362909484	Unidade	PNEU 185/60 R15, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	448,00	3.584,00





1362909433	Unidade	PNEU 185/70/14 – RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88 H, MÍNIMO DO TREADWEAR 500, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72 DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI, LEVORIN OU DUNLOP	64,00	382,66	24.490,24
1362909485	Unidade	PNEU 195/55 R15 - RADIAL, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	24,00	402,00	9.648,00
1362909434	Unidade	PNEU 195/65/15 - RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88 V, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE A A C, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE A A B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72 DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI, LEVORIN OU DUNLOP	64,00	471,25	30.160,00
1362909466	Unidade	PNEU 205/60/15- RADIAL SIMÉTRICO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91V, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72 DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	12,00	594,58	7.134,96
1362909489	Unidade	PNEU 205/65 R16, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	846,67	6.773,36
1362909442	Unidade	PNEU 205/70/16 - RADIAL SIMÉTRICO LISO, MÍNIMO 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 135/146 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	16,00	762,00	12.192,00
1362909471	Unidade	PNEU 215/65/16 - RADIAL SIMÉTRICO, (BORRACHUDO OU MISTO), MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 98H, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72 DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	24,00	849,00	20.376,00
1362909441	Unidade	PNEU 225/75/16 - RADIAL SIMÉTRICO LISO, MÍNIMO 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 143 P, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PISO MOLHADO DE A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	64,00	1.035,50	66.272,00
1362909439	Unidade	PNEU 245/70/16 - MISTO/LISO RADIAL SIMÉTRICO, MÍNIMO DO TREADWEAR 400, ÍNDICE DE CARGA 110 W, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, ÍNDICE DE TRAÇÃO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS LUA Vereadora Maria Anselmo, nº 1	16,00	940,50	15.048,00

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG





		MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN			
1362909486	Unidade	PNEU- 265/70 R16- RADIAL SIMETRICO, ÍNDICE DE CARGA 88T IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	8,00	1.078,62	8.628,96
1362909476	Unidade	PNEUS 195/75/16 - MISTO OU BORRACHUDO ÍNDICE DE CARGA 114 T, ÍNDICE DE COMBUSTÍVEL DE A a C, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO A a B, ÍNDICE DE RUÍDO MÁXIMO 72DB, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, MICHELIN, BRIDGESTONE, XBRI OU LEVORIN	12,00	1.001,00	12.012,00

Total: 332.980,80

- 1.2. Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.
- 1.3. Para os lotes 02, 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.4. Justifica-se o agrupamento de itens em lote na busca por resultados mais consideráveis, ampliando a competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, bem como ao fato de os produtos serem similares e de mesma categoria. Assim, deve aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de mais de um item.
 - 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
 - 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
 - 1.7.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2023, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados





1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a aquisição na de pneus, protetores e câmara de ar para manutenção da frota de veículos municipais. A troca dos pneus, protetores e câmara devem ser feitas assim que apresentarem qualquer sinal que possa apresentar riscos ao transporte, visando manter a segurança dos funcionários e dos usuários do transporte municipal.
- 2.2. Compreende-se de grande importância solicitar pneus originais de primeira linha para atendimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piranga, os itens a serem adquiridos são essenciais para garantir uma boa manutenção e boa conservação dos veículos seminovos e novos da frota municipal, evitando desgaste e danos ao veículo, uma vez que a aquisição de produtos de baixa qualidade podem trazer danos aos veículos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade das Secretárias. 4.1.1. Não haverá valor ou quantidade mínima fixada para cada pedido, ou seja, qualquer quantitativo solicitado deve ser prontamente atendido e entregue.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que





qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 4.3. Os bens/produtos serão entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme abaixo listado.
 - 4.3.1. Endereços de entregas:
- 4.3.1.1. Secretaria de Administração e Fazenda: Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.
- 4.3.1.2. Secretaria de Educação: Rua Nova, nº 356, centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.
- 4.3.1.3. Secretaria de Saúde: Rua Santa Efigênia, nº55, centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.
 - 4.3.1.4. Secretaria de Assistência Social: Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 78, centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.
 - 4.3.1.5. Secretaria de Infraestrutura: Rua José Dutra, nº 343, centro, Piranga/MG, CEP: 36480-000
- 4.4. O Fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 4.5. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.





5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, art. 117, §1º, e <u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, II);
 - 5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,





para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).

- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais





penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





- 6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 6.10. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





- 6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.25. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 6.25.1 É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 6.25.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.25.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitiras notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores





6.25.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº</u> 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica (apenas para os pneus):

- 7.21. Certificado de registro no inmetro dos pneus cotados;
- 7.22. Certificado de regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), emitido em nome do fabricante ou importador do pneu ofertado;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.559.908,63 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Piranga/MG, 15 de outubro de 2023.

Isabel Cristina de Souza Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Sônia Maria Miranda de Souza

Secretária Municipal de Educação





Fábio José Gomes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanísticos

Gabriela Aparecida Oliveira da Costa Secretária Municipal de Assistência Social Marcos Felipe Domingues Secretário Municipal de Fazenda

Letícia Rezende Dias Secretária Municipal de Administração